

**L E I N° 3.922, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE  
PAGAMENTO DA TAXA ANUAL RELATIVO  
A REVALIDAÇÃO DE LICENÇA A  
ASSENTIMENTO SANITÁRIO ENQUANTO  
PERDURAREM OS DECRETOS MUNICIPAIS  
DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA  
PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 4º-A à Lei Municipal de nº 878 de 29 de dezembro de 1999 com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A** O Pagamento da Taxa anual relativo a revalidação de licença a assentimento sanitário será isento enquanto perdurarem os Decretos Municipais de controle e prevenção da pandemia Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** A isenção disposta no “*caput*” tem caráter temporário e não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias e a franquia pelos estabelecimentos de acesso à fiscalização sanitária municipal.

[...]” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2020.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**